

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO **FSC PORTUGAL**

## CAPÍTULO I DESIGNAÇÃO, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO

### 1º

1. Nos termos da Lei e do presente Estatuto é criada a Associação **FSC PORTUGAL**.
2. O prazo de duração da presente Associação é indeterminado.

### 2º

1. A **FSC PORTUGAL** é uma associação civil de defesa do ambiente, sem fins lucrativos, que visa a aplicação do normativo internacional do *Forest Stewardship Council* (FSC) ao contexto nacional e sua regulação.
2. A **FSC PORTUGAL** organiza as suas actividades em torno de três Câmaras de Representação: económica, social e ambiental, constituídas conforme os interesses dos seus associados.

### 3º

1. A **FSC PORTUGAL** tem a sua sede social, na **Rua do Colégio Militar, n.º1787, em Lisboa**.

### 4º

1. A presente Associação tem como objecto a divulgação, promoção e implementação do esquema de certificação florestal FSC em Portugal, visando assegurar um desenvolvimento sustentado das actividades de gestão florestal, através dos seguintes objectivos:
  - a) Promover uma gestão ambientalmente adequada, socialmente responsável e economicamente viável dos espaços florestais, baseada em princípios e critérios de certificação internacionalmente reconhecidos;
  - b) Promover e divulgar o sistema de certificação florestal FSC ao nível nacional;

- c) Adaptar os Princípios e Critérios FSC de gestão florestal ao contexto ecológico e socio-económico nacional;
- d) Verificar o cumprimento e aplicação da norma nacional FSC de certificação florestal;
- e) Actuar na resolução de conflitos de interpretação das normas de certificação florestal, proporcionando mecanismos para a resolução de disputas e participação nas decisões pertinentes, de acordo com as regras do FSC Internacional;
- f) Representar o sistema de certificação florestal FSC em Portugal perante o poder público e a sociedade civil;
- g) Estimular, reconhecer e valorizar projectos que visem o crescimento e o desenvolvimento sustentável;
- h) Promover a formação profissional na área da certificação florestal;
- i) Actuar como representante local do Forest Stewardship Council (FSC) em Portugal.

## 5º

1. A presente Associação a fim de melhor prosseguir os seus intuitos, poderá:
  - a) Qualificar-se como uma ONGA (Organização Não Governamental de Defesa do Ambiente), nos termos do DL n.º 35/98, de 18 de Julho;
  - b) Candidatar-se a uma declaração de Utilidade Pública, nos termos e para os devidos efeitos do DL n.º 460/77, de 7 de Novembro;
  - c) Inscrever-se no registo nacional de Associações de Defesa do Ambiente;
  - d) Assinar contratos, protocolos e parcerias com entidades públicas ou privadas;

- e) Adquirir, alienar ou arrendar bens imóveis, ou de outra natureza, necessários para a instalação da presente Associação, e suas unidades organizacionais.

## **CAPÍTULO II MEMBROS ASSOCIADOS**

### **6º**

1. A **FSC PORTUGAL** terá as seguintes categorias de associados:
  - a) Os Associados fundadores;
  - b) Os Membros Associados que se filiem.

### **7º**

1. São considerados Associados Fundadores, todas as pessoas individuais ou colectivas, que subscrevam a acta da Assembleia de Constituição da **FSC PORTUGAL**.

### **8º**

2. Poderão ser Membros Associados da **FSC PORTUGAL** todas e quaisquer pessoas individuais ou colectivas, dotadas de personalidade jurídica, desde que:
  - a) Colaborem activamente para a prossecução dos objectivos traçados por esta Associação;
  - b) Concordem com as normas de certificação florestal adoptadas pela Associação;
  - c) Demonstrem compromisso activo com as actividades da Associação e com o objecto social previsto neste Estatuto.

### **9º**

1. Aqueles que tenham interesse em se associar, devem formalizar o seu pedido, por escrito, dirigindo-o à Direcção da **FSC PORTUGAL**, onde deverão facultar as seguintes informações:

- a) Pessoa individual – Nome completo, residência, contactos, n.º Bilhete de Identidade, NIF, idade, e como observações, as razões pelas quais se pretende associar e a indicação da Câmara onde pretende participar.
- b) Pessoa Colectiva – Denominação social, sede, NIPC, actividade exercida relacionada com o sector florestal, n.º de Registo Comercial e nas observações, as razões que a levam a associar-se e a indicação da Câmara onde pretende participar.

#### 10º

1. A Direcção deverá decidir acerca da admissão, publicando a sua decisão no sítio de *internet* da Associação.
2. Em caso de aprovação do pedido de inscrição, qualquer associado poderá contestar essa decisão, num prazo de 3 meses, contados a partir da data da publicação. A contestação, desde que subscrita por 10% dos associados, em dia com as suas obrigações perante a Associação, deverá ser submetida, por escrito, à Direcção, que poderá manter ou alterar a decisão adoptada, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de entrada da contestação.
3. Em caso de recusa do pedido de inscrição, o solicitante, poderá recorrer da decisão. O recurso do interessado deverá ser submetido, por escrito, ao Presidente da Direcção, que levará o assunto a deliberação da Assembleia-geral, que poderá manter ou alterar a decisão, por maioria de votos.

#### 11º

1. A Direcção da **FSC PORTUGAL** pode requerer informação ou documentação adicional ao interessado, inerente às suas actividades, de molde a verificar se as actividades exercidas, são ou não susceptíveis de consubstanciar alguma incompatibilidade, relativamente às actividades desenvolvidas pela **FSC PORTUGAL**.

#### 12º

1. Os Associados, designadamente, pessoas singulares e pessoas colectivas de direito público ou privado, bem como as Organizações Não Governamentais (ONG's), deverão constituir-se nas Câmaras de Representação da **FSC PORTUGAL**, de acordo com os interesses específicos dos segmentos da sociedade onde se integram e/ou que representem e, por outro lado, de acordo com as disposições deste Estatuto.

#### 13º

1. A confirmação da Câmara a que vai estar vinculado o Associado, será feita pela Direcção no momento da manifestação de vontade de associação.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

#### 14º

1. Cumpridos com todos os deveres, são direitos dos Associados:
  - a) Participar e votar nas Assembleias-gerais, onde cada Associado terá direito a um voto;
  - b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação **FSC PORTUGAL**;
  - c) Avaliarem a admissão de novos associados e medidas que julgarem convenientes ao interesse da Associação;
  - d) Integrar Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho e receber delegações da Direcção;
  - e) Serem mantidos ao corrente das actividades gerais da Associação.

#### 15º

1. Os legais representantes das pessoas colectivas, que integrem os órgãos da presente Associação, em caso de cumulem essa condição com a de associado em nome individual, não poderão exercer os direitos relativos a ambas as qualificações.
2. Caso se verifique a situação supra referenciada, prevalecerá a sua qualificação como pessoa colectiva, em detrimento da pessoa singular, não podendo, dessa forma, manifestar o seu voto 2 vezes, em virtude de estar já representado na Assembleia-geral a pessoa colectiva que os indicou.
3. Todavia, enquanto pessoa singular associada, não se poderá eximir de cumprir com as suas obrigações estabelecidas neste Estatuto.

#### **16º**

1. São deveres dos Associados:
  - a) Promover a **FSC PORTUGAL** cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto, bem como dos demais regulamentos internos;
  - b) Contribuir para a realização do objecto social da **FSC PORTUGAL**;
  - c) Colaborar com os órgãos de administração da Associação na realização dos seus objectivos;
  - d) Desempenhar com dignidade os cargos para os quais forem eleitos;
  - e) Participar nas Assembleias-gerais ordinárias e extraordinárias;
  - f) Contribuir regular e pontualmente, com o pagamento das quotas, quantias ou serviços a que estiverem obrigados;
  - g) Comunicar todas e quaisquer mudanças, de endereço, denominação, actividade, ou funções, que exercem, enquanto pessoas singulares, ou pessoas colectivas.

#### **17º**

1. O direito de representar as Câmaras, de ser votado, ou de votar, será suspenso, nas situações em que as quotas a que estejam

- obrigados, não tenham sido pagas. Esta suspensão mantém-se até a situação ser regularizada no prazo fixado pela Direcção.
2. O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
  3. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do Associado impedido, for essencial à existência da maioria necessária.

## **CAPÍTULO IV EXTINÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

### **18º**

1. O Associado poderá deixar de ter essa qualidade, a qualquer momento, quer voluntária, quer compulsivamente.

### **19º**

1. O Associado que pretenda voluntariamente extinguir essa qualidade deverá manifestar essa vontade, mediante comunicação por escrito, à Direcção da **FSC PORTUGAL**.

### **20º**

1. O Associado poderá ainda ser afastado da **FSC PORTUGAL**, de forma compulsiva, por decisão, proferida pela Direcção e sustentada na violação de deveres, consignados no presente Estatuto.
2. O Associado considera-se afastado compulsivamente da **FSC PORTUGAL**, a partir da data em que a decisão da Direcção tiver sido tornada pública.

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **21º**

1. São órgãos sociais da presente Associação, a Assembleia-geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e a Comissão de Resolução de Conflitos.
2. O mandato dos corpos sociais terá a duração de três anos, podendo ser renovável por igual período, desde que, em conformidade com o resultado da eleição.
3. No final de cada mandato dever-se-à proceder à eleição, dos novos corpos sociais.

## **SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA-GERAL**

### **22º**

1. A Assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre do ano, e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário, devendo ambas as convocatórias serem realizadas, com uma antecedência mínima de 30 dias, através de correio postal registado com aviso de recepção ou correio electrónico com entrega de recibo.
2. A Assembleia-geral será constituída por todos os seus Associados, que estejam em dia com as suas obrigações, sendo as suas deliberações tomadas pelos votos das Câmaras;
3. Os Associados poderão fazer-se representar na Assembleia-geral ordinária ou extraordinária, por via de uma Procuração com poderes especiais, designadamente, conferindo poderes de exercício de voto, com a assinatura do signatário, devidamente reconhecida;
4. O quórum mínimo para o funcionamento da Assembleia-geral é fixado em 50% dos Associados, de cada Câmara, com as suas quotas regularizadas, numa primeira convocatória, e de 20% dos Associados de cada Câmara, com as suas quotas devidamente regularizadas, na segunda convocatória, levada a cabo, volvidos 30 minutos sobre a primeira.

5. No caso de não se encontrarem 20% dos Associados de cada Câmara, dar-se-á início à Assembleia-geral, para deliberação da ordem de trabalhos, com o número de Associados representados no momento, desde que tenham as suas quotas regularizadas, e atinjam um número mínimo de 3 Associados, em cada uma das Câmaras.
6. A Assembleia-geral extraordinária poderá ser requerida ao Presidente da Assembleia-geral pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, isolada ou conjuntamente, ou ainda, por 30% dos Associados, com as quotas devidamente regularizadas.
7. Cada Câmara possui o peso de 33% em todas as votações.
8. O peso dos votos das Pessoas colectivas é de 90% e dos Pessoas individuais é de 10%, por Câmara,
9. O resultado de cada deliberação da Assembleia-geral será obtido em função das percentagens de cada uma das Câmaras.

### **23º**

1. Compete à Assembleia-geral:
  - a) Eleger os membros que compõem a Direcção, o Conselho Fiscal e o Comissão de Resolução de Conflitos;
  - b) Destituir os membros que compõem a Direcção, o Conselho Fiscal e o Comissão de Resolução de Conflitos, por deliberação de 2/3 dos Associados, em caso de manifesta violação dos princípios e projectos defendidos por esta Associação, ou caso tenham agido quer dolosa, quer abusivamente, contra ou em nome da presente Associação;
  - c) Aprovar a revisão da tabela de quotas, mediante proposta da Direcção;
  - d) Apreciar e aprovar o Relatório de Actividades e Contas anual da Direcção;
  - e) Apreciar e aprovar o Plano de Actividades apresentado pela Direcção;

- f) Deliberar sobre as contestações das recusas de admissão de novos Associados;
- g) Aprovar as normas de certificação florestal e suas alterações;
- h) E demais deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.

#### **24º**

1. São exclusivos da Assembleia-geral extraordinária os seguintes pontos:
  - a) Aprovação de alterações ao Estatuto, propostas pela Direcção, desde que reúnam o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número dos Associados presentes, respeitando a igualdade de representatividade em cada Câmara;
  - b) Aprovação da liquidação e dissolução da Associação, desde que reúnam o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número dos Associados presentes, respeitando a igualdade de representatividade em cada Câmara.

#### **25º**

1. A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário.

#### **26º**

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral compete:
  - a) Convocar a Assembleia-geral ordinária ou extraordinária, em conformidade com o disposto no artigo 22º do presente Estatuto, devendo a convocatória ser expedida no prazo máximo de 30 dias;
  - b) Presidir às Assembleias-gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação;
  - c) Rubricar e assinar as actas das sessões;
  - d) Chamar à efectividade os substitutos;

e) Dar posse aos corpos sociais dentro de prazo devido.

#### 27º

1. Compete ao Vice-Presidente promover o expediente da mesa, além de redigir, ler e assinar as actas de sessões substituindo o Presidente nos seus impedimentos.

#### 28º

1. Compete ao Secretário, ler o expediente e auxiliar a função do Vice – Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

### SECÇÃO II DA DIRECÇÃO

#### 29º

1. A Direcção é constituída por nove Associados eleitos em Assembleia-geral, por um período de três anos, podendo haver apenas uma única reeleição para mandatos em períodos consecutivos, respeitada a paridade das câmaras social, económica e ambiental (3 por Câmara).
2. A Direcção é constituída, por um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, três Vogais (um por Câmara), e dois suplentes, eleitos por maioria de votos na Assembleia-geral.
3. A Direcção obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, devendo uma das assinaturas ser ou do Presidente ou do Tesoureiro.
4. A Direcção reunir-se-á ordinariamente na sede da **FSC PORTUGAL**, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, ou por 1/3 do total da Direcção.

#### 30º

1. Compete à Direcção da **FSC PORTUGAL**:

- a) Elaborar políticas e estratégias de actuação da Associação, conducentes à definição do Plano de Actividades a aprovar em Assembleia-geral;
- b) Promover, controlar e orientar a execução das acções previstas no Plano de Actividades;
- c) Definir e dimensionar o quadro de pessoal em função do Plano de Actividades;
- d) Fixar valores de remuneração do quadro de pessoal da **FSC PORTUGAL**;
- e) Administrar o património e investimento da Associação e assegurar uma gestão financeira adequada;
- f) Aprovar e alterar o Regulamento Interno da Associação;
- g) Propor alterações do Estatuto à Assembleia-geral;
- h) Decidir sobre a admissão dos novos Associados e sobre a suspensão e extinção da qualidade de Associado;
- i) Propor à Assembleia-geral a tabela de quotas;
- j) Apresentar à Assembleia-geral o Relatório de Actividades e Contas anuais da Associação e Plano de Actividades;
- k) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- l) Representar a Associação, em juízo ou fora dele.

### 31º

#### 1. Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação, quando for necessário;
- b) Convocar ou presidir às reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos do grupo;
- c) Assinar com outro Tesoureiro ou com o Vice – Presidente todos os documentos de receita e despesa e as ordens pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas;

- d) Exercer todas as atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da Associação. Executar e fazer executar as deliberações da Direcção;
- e) Gerir financeiramente a Associação, juntamente com o Secretário e o Tesoureiro.

### **32º**

1. Compete ao Vice – Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### **33º**

1. Compete ao Secretário redigir as actas das sessões.

### **34º**

1. Compete ao Tesoureiro:
  - a) Organizar o balancete mensal de movimento financeiro;
  - b) Arrecadar as receitas;
  - c) Efectuar os pagamentos autorizados;
  - d) Assinar com outro membro da Direcção todos documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento, ou cheques para levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas;
  - e) Depositar as receitas em Instituições de Crédito;
  - f) Superintender nos serviços de contabilidade de tesouraria.

### **35º**

1. Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.
2. Compete aos suplentes, substituírem em caso de vacatura, qualquer dos elementos efectivos.

## SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

### 36º

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da Associação e de assessoria à Direcção.
2. O Conselho Fiscal é constituído por 3 Associados eleitos em Assembleia-geral, respeitada a paridade das Câmaras (um representante por Câmara), para mandato de 3 anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.
3. A mesma regra será observada para os suplentes, que serão 3, um para cada membro do Conselho Fiscal.
4. O Conselho Fiscal reunir-se-á prioritariamente na sede da Associação, com carácter ordinário, pelo menos uma vez ao ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

### 37º

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrituração e documentos da Associação, com periodicidade regular;
  - b) Elaborar parecer sobre o Relatório e contas e sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos, no prazo máximo de 30 dias, a contar da entrega de todas as demonstrações contabilísticas, para que a Direcção submeta à sua apreciação;
  - c) Assistir às reuniões da Direcção, quando por esta solicitado;
  - d) Solicitar à Direcção a participação em alguns pontos da Ordem de Trabalhos das reuniões, quando as matérias assim o justificarem;

- e) Solicitar a convocação da Assembleia-geral extraordinária, quando o julgue necessário;
- f) Propor à Direcção políticas de investimentos financeiros;
- g) Recomendar à Direcção a contratação e auditoria externa independente, e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correcto cumprimento de práticas financeiras e contabilísticas, realizadas pela entidade.

## **SECÇÃO IV**

### **COMISSÃO PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **38º**

1. A Comissão para a Resolução de Conflitos é o órgão responsável por dirimir conflitos relativos:
  - a) à definição das normas de certificação florestal, cuja solução não possa ser estabelecida por meio de votação democrática, no âmbito das referidas Câmaras;
  - b) à implementação das normas de certificação florestal, cuja solução não possa ser estabelecida consensualmente pelas partes envolvidas;
  - c) aos Associados, desde que apresentados por escrito à Comissão, num prazo de 40 dias, após a data da ocorrência dos factos.
2. A Comissão é composta por 3 membros eleitos pela Assembleia-geral, 1 de cada Câmara, com mandato de 3 anos, sendo permitida uma única reeleição, por período igual.
3. Os membros que constituírem a Comissão para a Resolução de Conflitos, nomearão para Coordenador, um dos 3 membros que compõem a Comissão.

4. A Comissão para a Resolução de Conflitos tomará todas as suas decisões, de forma isenta , imparcial, e independente face aos demais órgãos.

## **CAPÍTULO SEXTO NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS**

### **39º**

1. O **FSC PORTUGAL** não remunera os cargos elegíveis, assim como não distribuirá lucros, bonificações, vantagens, nem a dirigentes, nem aos Associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO SÉTIMO DO PATRIMÓNIO E DA RECEITA**

### **40º**

1. Constituem receitas da **FSC PORTUGAL**:
  - a) As quotas dos seus associados;
  - b) Subvenções, ou apoios financeiros, governamentais ou não governamentais;
  - c) Donativos, legados, doações ou contribuições de qualquer natureza;
  - d) Rendimentos provenientes de serviços ou património;
  - e) Venda proveniente de licenciamento ou sub licenciamento das marcas de titularidade do **FSC PORTUGAL**.

### **41º**

1. Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, participações ou parcelas do património da Associação, auferidos durante o exercício das suas actividades, deverão ser aplicados integralmente na prossecução do objecto social, definido no presente Estatuto.

## **CAPÍTULO OITAVO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

### **42º**

1. O exercício social terá o seu início no primeiro dia útil de Janeiro, e o seu término, no último dia útil de Dezembro de cada ano.
2. No final de cada exercício social, é apresentado um Relatório e Contas anual, para aprovação em Assembleia-geral.

## **CAPÍTULO NONO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **43º**

1. As elaborações das demonstrações contabilísticas deverão obedecer a todos os princípios contabilísticos, impostos pela Lei.
2. No encerramento do exercício fiscal dar-se-á publicidade no site do FSC Portugal do Relatório de Actividades e das demonstrações financeiras da Associação.

## **CAPÍTULO DÉCIMO - PRIMEIRO DISPOSIÇÕES GERAIS DAS ELEIÇÕES**

### **44º**

1. A Assembleia-geral, para efeitos de eleição, será convocada com, pelo menos, 45 dias de antecedência.
2. As eleições dos corpos gerentes serão feitas por escrutínio secreto, através de Boletins de Voto, e na sequência de listas, acompanhadas de programa de acção, que deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa de Assembleia-geral, com

- uma antecedência mínima de 30 dias, em relação ao acto eleitoral.
3. Só podem concorrer as listas que se apresentarem subscritas, no mínimo por dez por cento da totalidade dos associados, não podendo nenhum Associado subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
  4. Cada lista concorrente deve designar um Delegado, que deverá ser Associado, para acompanhar as diversas operações do acto eleitoral.
  5. As listas serão obrigatoriamente afixadas com antecedência mínima de 15 dias, em relação ao acto eleitoral.
  6. Não é admitido o voto por correspondência.
  7. É admitido o voto por representação, devendo a delegação de poderes constar de documento escrito, dirigido ao Presidente de Mesa da Assembleia-geral, e a assinatura do mandatário estar devidamente reconhecida.
  8. Os Associados que actuem em representação de outros Associados devem invocar tal facto no início da Assembleia-geral, para a qual se encontrem mandatados, devendo a sua legitimidade, ser verificada, através da confrontação com os documentos escritos.
  9. As listas apresentadas a sufrágio devem ser organizadas, especificando os nomes dos Membros e os órgãos a que se candidatam.
  10. A lista que reunir a percentagem mais elevada, cumprindo com o disposto no ponto 7 do artigo 22º, será eleita.
  11. Em caso de empate, será efectuada nova eleição, no prazo de 15 dias.

## **CAPÍTULO DÉCIMO – SEGUNDO**

### **DA EXTINÇÃO**

#### **45º**

1. No caso de extinção da Associação, os poderes dos órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
2. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, e eleger uma comissão liquidatária;
3. Os poderes da comissão liquidatária circunscrevem-se à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação do património social.
4. Os bens que integrem o seu património somente poderão ser alienados para o pagamento de dívidas, assumidas pela Associação, até à data da sua dissolução.
5. O património da Associação depois de quitadas todas as dívidas, deverá ser transferido para outra Associação com objecto social similar.

### **CAPÍTULO DÉCIMO – TERCEIRO**

#### **OMISSÕES**

#### **46º**

1. Em tudo o que for omissão, regularão as disposições legais em vigor.